



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Série Bronze – Masculino – 2ª Fase – Grupo H**
Jogo SB282: **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE TERRA BOA X SANTA MARIANA/ BET77 FUTSAL**

Data/local: **09/09/2023 – Terra Boa/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer **D E N Ú N C I A** em face de:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Sr. FELIPE CHAVES DE OLIVEIRA, Registro: 487648, atleta da equipe do Santa Mariana/ BET77 Futsal, camisa n. 09, expulso, de forma direta, aos 32'12" da partida por impedir, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol da equipe adversária. O arbitro redigiu em súmula que: "Aos 32'12" expulsei de forma direta o jogador número 09, senhor Felipe Chaves de Oliveira, registro 487648, da equipe Santa Mariana/BET77 Futsal, por em uma jogada estando na função goleiro linha, impedir uma oportunidade clara de gol tocando a bola com a mão, onde no momento a meta estava desguarnecida. O mesmo saiu sem maiores reclamações, e o jogo continuou normalmente."

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 250, § 1º, I, do CBJD¹.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Ainda, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

¹ Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Por fim, a d. Procuradoria de Justiça Desportiva, no uso das atribuições previstas no art. 21 e art. 78 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), deixa de apresentar denúncia em face do atleta Carsol Henrique Cardoso da Silva, da equipe Santa Mariana/ BET77 Futsal, por se tratar de dupla advertência e por entender que a conduta que resultou no segundo cartão não possui condão condenatório para além da suspensão automática do cartão vermelho. Deste modo, a conduta não é merecedora de maior análise por este E. Tribunal Desportivo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 19 de setembro de 2023

GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF

Procurador de Justiça Desportiva